



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

## DOD - DEMANDA INTEMPESTIVA

*Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 12234632).*

### a) Motivo relevante e urgente para a demanda

Considerando que foram disponibilizadas mais 02 (duas) salas para realização das perícias médicas, o que permitiu a ampliação dos atendimentos agendamentos pelas Varas Federais, e este crescimento associado à fragilidade física dos periciados e/ou jurisdicionados, ocasiona excesso de demanda para a utilização da cadeira de rodas durante a locomoção pela portaria principal e pelos andares dos prédios.

Ressaltando, ainda, que a atual cadeira de rodas em uso, na Subseção Judiciária de Uberlândia, tem um longo tempo de vida útil, o que a tornou obsoleta, com funcionamento precário, e a necessidade de realização de reparos constantes, além de expor os cidadãos a riscos de acidentes, e a possibilidade de causar danos graves às suas integridades físicas.

Frente ao exposto, é imperioso para o cumprimento dos preceitos legais de acessibilidade e de inclusão das pessoas com paralisia cerebral, dos idosos, das pessoas com deficiências, ou com mobilidade física reduzida, a aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas que suporte, no mínimo, o peso de 125 kg, assim como possua um sistema de freios e travamento eficazes.

### b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

A contratação não foi prevista no PAC 2025, pois é decorrente de fato superveniente.

### c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

### d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

Demandada nova, intempestiva (SEI 0005723-10.2024.4.06.8001 - id. 1379226).

### 1. Unidade requisitante (inc. III)

NUSUB/SEAFI - Subseção Judiciária de Uberlândia-MG.

## 2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas para atendimento das necessidades de mobilidade, com segurança, dos jurisdicionados e/ou periciandos atendidos na Subseção Judiciária de Uberlândia, de forma a garantir a acessibilidade, a inclusão e a excelência nos serviços prestados aos cidadãos.

## 3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

Detalhamento:

\* Plano Estratégico da Justiça Federal - [PEJF 2021-2026](#), Macrodesafios Nacionais: "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", "Instalações físicas adequadas";

\* [ODS: 10](#) - Redução das Desigualdades (Meta 10.2 - "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.");

\* [ODS: 11](#) - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (Meta 11.7 - "Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade.");

\* [Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000](#) e [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(Lei nº 13.146/2015\)](#) - Atender aos requisitos legais e normativos para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

## 4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

A aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas tem por finalidade atender ao crescimento da demanda para utilização da cadeira de rodas pelos jurisdicionados e/ou periciandos, visto que houve a ampliação da quantidade de salas de perícias, bem como dos atendimentos agendados pelas Varas Federais.

Ressaltando, ainda, que a cadeira de rodas atual é obsoleta e encontra-se com desgaste, o que a torna insuficiente para atender ao acréscimo da demanda, e compromete a mobilidade e a segurança na utilização pelos jurisdicionados e/ou periciandos, obstando assim o direito de acesso inclusivo para todos os cidadãos.

## 5. Código de item (inc. I)

## 6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

## 7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

*Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente*

Aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas para atendimento das necessidades de mobilidade, com segurança, dos jurisdicionados e/ou periciandos atendidos na Subseção Judiciária de Uberlândia, de forma a garantir a acessibilidade, a inclusão e a excelência nos serviços prestados aos cidadãos, conforme a planilha estimativa de custos (1215614):

Item	Qtde	Descrição do Produto	CATMAT	Valor Unit. Estimativo	Valor Total Estimativo
------	------	----------------------	--------	------------------------	------------------------

Item	Qtde	Descrição do Produto	CATMAT	Valor Unit. Estimativo	Valor Total Estimativo
1	01	<p>Cadeira de rodas dobrável, assento anatômico, com regulagem de profundidade, apoio de braço, suporte de pés ajustável, cf. segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• tubos em aço carbono ou alumínio aeronáutico;</li> <li>• dobrável em "x";</li> <li>• pneus maciços e freios bilaterais;</li> <li>• estofamento acolchoado;</li> <li>• pedais com apoio de pés rebatíveis;</li> <li>• largura do assento de no mínimo 44 cm;</li> <li>• peso suportado mínimo(kg): 125 kg;</li> <li>• Garantia (12 meses).</li> </ul>	400774	2.553,55	2.553,55
<b>Total:</b>					<b>2.553,55</b>

→ Devem acompanhar os manuais de instruções em língua portuguesa.

→ Pesquisa do código CATMAT através do endereço eletrônico:<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

→ **Local de entrega:** Edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG

→ O presente orçamento contempla todos os custos que se fizerem necessários para entrega dos materiais nesta Subseção.

**8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução\* (inc. VIII)**

N/A.

**9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)**

30/11/2025.

**10. Prazo previsto para a execução\* (inc. X)**

30 dias, a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora.

**11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada\* (inc. XI)**

O objeto que se pretende adquirir no presente DOD não é passível de contratação por meio de compra compartilhada, frente à especificidade e à peculiaridade do escopo, tornando inviável qualquer pretensão de ganho econômico ou de escala.

**12. Forma prevista para a contratação\* (inc. XII)**

Dispensa de licitação (art. 75, II - Lei 14.133/2021).

**13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)**

Grau de prioridade ALTO (4)

Pelas razões informadas na Justificativa constante do item 4 acima.

**14. Critérios de sustentabilidade\* (inc. XIV)**

14.1. Os materiais fornecidos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível.

14.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

14.3. Devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se as disposições estabelecidas no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#);

14.4. Aplicam-se à presente contratação, **no que couber**, os critérios de sustentabilidade e de qualidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) [IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- b) [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) [ABNT NBR](#) (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - Referentes à determinação da estabilidade de cadeiras de rodas (7176-7:2009, 7176-11:2016, 7176-22:2016, 7176-1:2018, e 7176-30:2020);
- e) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) - [Portaria n.º 334, de 24 de agosto de 2010](#) - Referentes aos requisitos de avaliação da conformidade para as cadeira de rodas.

14.5. Nas pesquisas realizadas, foram verificados e avaliados todos os critérios de sustentabilidade possíveis aplicáveis à contratação e **não foram encontrados normativos que estabeleçam regras específicas de sustentabilidade para o objeto da presente contratação**. No entanto, as práticas de sustentabilidade possíveis de serem aplicadas ao objeto da contratação são de total responsabilidade da contratada, e a fiscalização da contratante, por ocasião da execução do objeto contratado exigirá que o material fornecido e o fabricante possuam respectivamente:

- a) A certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), garantia da qualidade do produto, e de atendimento às normas de sustentabilidade e de menor impacto ambiental;
- b) O registro do fabricante no Ministério da Saúde (ANVISA), comprovante da autorização para comercializar produtos hospitalares.

## 15. Riscos da não contratação (inc. XV)

- Impossibilidade de cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos, relativos à mobilidade, à segurança e ao acesso inclusivo para todos;

- Prejuízos no atendimento aos usuários, dificultando a prestação de serviço com excelência aos cidadãos e a obtenção dos resultados almejados;

- Manutenção dos transtornos e dos prejuízos ao bom desenvolvimento das atividades da Subseção.

\*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Antonio Lima, Assistente Adjunto**, em 17/10/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1208588** e o código CRC **614A2C89**.

---

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG  
0002834-49.2025.4.06.8001

1208588v175